



LEI Nº. 2.893, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza pagamento de bolsa de estudos e contém outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Com a finalidade de melhoria no nível de ensino dos servidores municipais, fica o Executivo autorizado a assinar convênio com a Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC de São João Nepomuceno, destinado à concessão de uma bolsa de estudo no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, perfazendo um total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais.

Art. 2º. Para cobrir as despesas decorrentes do artigo anterior, fica também autorizada ao Executivo, a abertura do competente crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), fazendo constar dotação própria nos futuros.

Art. 3º. Os beneficiados por esta Lei, para fazerem jus ao recebimento da bolsa, deverão manter os seguintes índices de avaliação: mínimo de 90% (noventa por cento) de frequência e 70% (setenta por cento) de aproveitamento em notas.

Parágrafo único. A comprovação dos índices referidos neste artigo deverá ser prestada pelo beneficiado em cada bimestre à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, mediante documento fornecido pela universidade.

Art. 4º. O benefício da bolsa será automaticamente extinto se ocorrer rescisão do vínculo empregatício com a municipalidade, por qualquer motivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem a presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 23 de setembro de 2013.

CÉLIO FILGUEIRAS FERRAZ

Prefeito Municipal